



LEI MUNICIPAL Nº 624, DE 18 DE MAIO DE 1999.

“DISPÕE QUANTO A OBRIGATORIEDADE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE UNIÃO PAULISTA DE ENCAMINHAR BALANCETES DE SUA RECEITA E DESPESA AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO.”

JOSÉ LUIZ SABINO, Prefeito do município de União Paulista, Comarca de Monte aprazível, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER que, a CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.


ARTIGO 1º: Fica o Presidente do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Seguridade Social do município de União Paulista obrigado a encaminhar os Balancetes de sua Receita e Despesa mensal do Poder Legislativo do Município.

ARTIGO 2º: A remessa deverá ser efetuada até o dia 20 (vinte) do Mês subsequente ao da competência do balancete mensal.

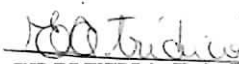
ARTIGO 3º: O não atendimento ao disposto nesta Lei implicará em responsabilidade civil e criminal do responsável.

ARTIGO 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União Paulista, 18 de maio de 1999.


JOSÉ LUIZ SABINO
-Prefeito municipal-

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Geral desta Prefeitura Municipal e afixada no mural em data supra.


ELAINE CRISTINA DA SILVA TRÍDICO
-Oficial Administrativo-